



## DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 01/2026

Dispõe sobre a oferta de disciplinas no período de férias, no ano de 2026, para os cursos de graduação e dá outras providências.

O Conselho Superior da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos – FeMASS no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o calendário letivo diferenciado do 2º semestre de 2025, aprovado pelos órgãos competentes da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização acadêmica, visando à otimização do percurso formativo dos estudantes de graduação;

CONSIDERANDO que os contratos de trabalho dos docentes em vigor permitem a oferta de disciplinas no período de férias de 2026;

CONSIDERANDO a possibilidade acadêmica e pedagógica de adiantamento de disciplinas do semestre regular ou de resgate de disciplinas pendentes, conforme as normas institucionais;

CONSIDERANDO a oferta regular dos cursos de graduação em Administração, Engenharia de Produção, Sistemas de Informação e Matemática;

### DELIBERA:

**Art. 1º** Fica autorizada a oferta de disciplinas, no período de férias no ano de 2026, para os cursos de graduação da Instituição, observadas as disposições desta Deliberação e as normas acadêmicas vigentes.

**Art. 2º** As disciplinas a serem oferecidas no período de férias terão por finalidade:

- I – Possibilitar o adiantamento de disciplinas previstas na matriz curricular do semestre regular;
- II – Viabilizar o resgate de disciplinas pendentes, decorrentes de reprovação, trancamento ou não integralização em períodos anteriores;
- III – Contribuir para a regularização do fluxo acadêmico e para a redução do tempo de integralização dos cursos.

**Art. 3º** Poderão ser ofertadas, no mês de férias, disciplinas pertencentes aos cursos de Administração, Engenharia de Produção, Sistemas de Informação e Matemática.

Parágrafo único. A definição das disciplinas a serem ofertadas ficará a cargo das Coordenações de Curso, respeitando a viabilidade pedagógica, a disponibilidade docente e a demanda discente.



**Art. 4º** A carga horária, o plano de ensino, os critérios de avaliação e a frequência mínima exigida nas disciplinas ofertadas no mês de férias deverão atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e ao Regimento Acadêmico da Instituição.

**Art. 5º** As notas e frequências das disciplinas cursadas pelos(as) alunos(as) no período de férias deverão ser lançadas e consolidadas no período letivo do 1º semestre de 2026, integrando o respectivo histórico escolar do(a) aluno(a).

**Art. 6º** Excepcionalmente, em razão da oferta das disciplinas no período de férias e do lançamento acadêmico no 1º semestre de 2026, será permitido que disciplinas que constituem pré-requisito de outras sejam lançadas no mesmo semestre letivo das disciplinas subsequentes, desde que:

- I – a disciplina pré-requisito tenha sido integralmente cursada e concluída no período de férias;
- II – o(a) aluno(a) esteja regularmente matriculado na disciplina subsequente;
- III – haja parecer favorável da Coordenação do Curso, quando exigido pelas normas institucionais.

**Parágrafo único.** A excepcionalidade prevista neste artigo não altera, em caráter permanente, as regras de pré-requisito estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Art. 7º** A matrícula nas disciplinas ofertadas no período de férias, bem como nas disciplinas subsequentes a elas vinculadas, deverá ser solicitada na Secretaria Acadêmica, mediante o preenchimento de requerimento, nos prazos estabelecidos pela Instituição.

**Art. 8º** A não aprovação do(a) aluno(a) na disciplina ofertada no período de férias, seja por insuficiência de frequência ou por aproveitamento, será registrada como reprovação no registro acadêmico.

**Art. 9º** Será permitida a matrícula do(a) aluno(a) em apenas uma disciplina ofertada em regime intensivo no período de férias.

**Art. 10** As disciplinas ofertadas no período de férias não substituem o período letivo regular, possuindo caráter excepcional e complementar, não gerando direito adquirido à sua oferta em períodos subsequentes.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção em conjunto com a Coordenação Pedagógica e as dos Cursos.

**Art. 12** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 08 de janeiro de 2026.

Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos